



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 143 /2017.

Goiânia, 22 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado JOSÉ ANTÔNIO VITTI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais parlamentares que integram essa Casa Legislativa o anexo projeto de lei que dispõe sobre a antecipação do feriado estadual de 24 (vinte e quatro) de outubro para 16 (dezesesseis) do mesmo mês, exclusivamente no âmbito do Sistema Estadual de Educação.

O feriado estadual em destaque é comemorativo ao lançamento da pedra fundamental de Goiânia. Entretanto, devido à aplicação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica -IDEB- no dia 23 de outubro e dada a proximidade do feriado do dia 24, o Estado, com a providência em questão, busca assegurar-se de que a presença do alunado não restará comprometida.

É de fundamental importância a frequência do alunado naquela data, pois o IDEB é formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

Daí a necessidade de antecipar o feriado para 16 (dezesesseis) do mesmo mês como providência garantidora do sucesso de tão importante acontecimento educacional.

Pelos motivos expostos, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, e solicito a Vossa Excelência que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



Estado de Goiás



LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2017.

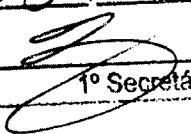
Dispõe sobre a antecipação do feriado que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O feriado estadual de 24 (vinte e quatro) de outubro, comemorativo ao lançamento da pedra fundamental de Goiânia, fica antecipado, neste exercício, para 16 (dezesesseis) do mesmo mês, exclusivamente no âmbito do Sistema Estadual de Educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de _____ de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 23.08 /2057

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA.

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017003133

Data Autuação: 22/08/2017

Nº Ofício MSG: 143-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO FERIADO QUE ESPECIFICA.



2017003133



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 143/2017.

Goiânia, 22 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado JOSÉ ANTÔNIO VITTI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais parlamentares que integram essa Casa Legislativa o anexo projeto de lei que dispõe sobre a antecipação do feriado estadual de 24 (vinte e quatro) de outubro para 16 (dezesesseis) do mesmo mês, exclusivamente no âmbito do Sistema Estadual de Educação.

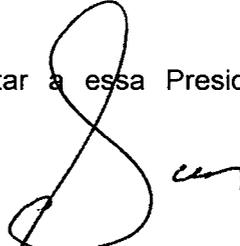
O feriado estadual em destaque é comemorativo ao lançamento da pedra fundamental de Goiânia. Entretanto, devido à aplicação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB - no dia 23 de outubro e dada a proximidade do feriado do dia 24, o Estado, com a providência em questão, busca assegurar-se de que a presença do alunado não restará comprometida.

É de fundamental importância a frequência do alunado naquela data, pois o IDEB é formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

Daí a necessidade de antecipar o feriado para 16 (dezesesseis) do mesmo mês como providência garantidora do sucesso de tão importante acontecimento educacional.

Pelos motivos expostos, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, e solicito a Vossa Excelência que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



Estado de Goiás



LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2017.

Dispõe sobre a antecipação do feriado que especifica.

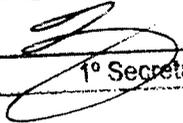
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O feriado estadual de 24 (vinte e quatro) de outubro, comemorativo ao lançamento da pedra fundamental de Goiânia, fica antecipado, neste exercício, para 16 (dezesesseis) do mesmo mês, exclusivamente no âmbito do Sistema Estadual de Educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de _____ de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 23.08 /2017


1º Secretário